



FACULDADE DE  
**DIREITO**

# ANAISE SEJUR

30° Simpósio de Estudos Jurídicos da  
Faculdade de Direito da UniRV

**40**  
ANOS



**FACULDADE DE  
DIREITO**

# **ANAIIS SEJUR**

**30° Simpósio de Estudos Jurídicos da  
Faculdade de Direito da UniRV**

Editora Omnis Scientia

**ANAIS DO 30º SIMPÓSIO DE ESTUDOS JURÍDICOS E CIÊNCIAS SOCIAIS  
APLICADAS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIRV - UNIVERSIDADE DE  
RIO VERDE**

Volume 1

1ª Edição

RECIFE - PE  
2024

**DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIRV**

Profa. Dra. Linia Dayana Lopes Machado

**COORDENADOR GERAL DO EVENTO**

Prof. Me. Eduardo Alvares de Oliveira

**COORDENADORA DOS ANAIS DO EVENTO**

Profa. Dra. Patrícia Spagnolo Parise Costa

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCENTE DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO**

Júlia Pereira Mamede

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO**

Prof. Dr. Eduardo Alvares de Oliveira

Me. Emanuel Victor de Moura Oliveira Barros

Júlia Pereira Mamede

Profa. Dra. Linia Dayana Lopes Machado

Profa. Dra. Patrícia Spagnolo Parise Costa

**COMISSÃO DISCENTE ORGANIZADORA DO EVENTO**

Júlia Pereira Mamede

Tais Barros Rocha

Maria Luiza Oliveira Braz

Victor Hugo Costa Scherverski

Maria Eliza Ferreira Carvalho

Jade Barbosa dos Anjos

Maria Eduarda Ribeiro Salviano

Maria Eduarda Miranda Sales Silva

Anna Gabriely Borges

Alice JACob Younes Gomes

Isabela Amaral Carvalho e Oliveira

**COMISSÃO CIENTÍFICA DOS ANAIS DO EVENTO**

Profa. Dra. Carolina Merida

Profa. Dra. Celany Queiroz Andrade

Profa. Dra. Fernanda Peres Soratto

Prof. Pauliney Costa e Cruz

Profa. Dra. Patrícia Spagnolo Parise Costa

Prof. Dr. Rildo Mourão Ferreira

**PALESTRANTES**

Dr. Aricio Vieira da Silva

Dra. Bárbara Dayana Brasil

Dra. Carolina Merida

Dr. Eduardo Alvares de Oliveira

Dr. Paulo Henrique Gonçalves Portela

Dra. Marcela Rodrigues De Siqueira Vicente

Dra. Patrícia Spagnolo Parise Costa

### **Editor-Chefe**

Me. Daniel Luís Viana Cruz

### **Conselho Editorial**

Dr. Amâncio António de Sousa Carvalho – ESS-UTAD – Portugal

Dr. Cássio Brancaleone – UFFS – Brasil

Dr. Marcelo Luiz Bezerra da Silva – UEPa – Brasil

Dra. Pauliana Valéria Machado Galvão – UPE – Brasil

Dr. Plínio Pereira Gomes Júnior – UFRPE – Brasil

Dr. Walter Santos Evangelista Júnior – UFRPE – Brasil

Dr. Wendel José Teles Pontes – UFPE – Brasil

### **Editores de Área - Ciências Sociais Aplicadas**

Dra. Helga Midori Iwamoto

Dr. Marcelo Luiz Bezerra da Silva

Dra. Milena Nunes Alves de Sousa

Dr. Thiago Barbosa Soares

### **Imagem de Capa**

Freepik

### **Edição de Arte**

Vileide Vitória Lorangeira Amorim

### **Revisão**

Os autores



**Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons – Atribuição-  
NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.**

**O conteúdo abordado nos artigos, seus dados em sua forma, correção e  
confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Lumos Assessoria Editorial

S612 Simpósio de Estudos Jurídicos da Faculdade de Direito da  
UniRV (30. : 2024 : Rio Verde, GO).  
Anais do 30º Simpósio de Estudos Jurídicos da Faculdade  
de Direito da UniRV : volume 1 [recurso eletrônico]  
/ [coord. Patrícia Spagnolo Parise Costa]. — 1. ed.  
— Recife : Omnis Scientia, 2024.  
Dados eletrônicos (pdf).

“Evento realizado no Teatro Lauro Martins nos dias  
13, 14 e 15 de maio de 2024”.

ISBN 978-65-6036-366-3

DOI: 10.47094/978-65-6036-366-3

1. Direito. 2. Relações internacionais. 3. Direitos  
humanos. 4. Globalização. I. Costa, Patrícia Spagnolo  
Parisea. II. Título. III. Evento.

CDD23: 340.02

Bibliotecária: Priscila Pena Machado – CRB-7/6971

**Editora Omnis Scientia**

Av. República do Líbano, nº 251, Sala 2205, Torre A,  
Bairro Pina, CEP 51.110-160, Recife-PE.

Telefone: +55 87 99914-6495

[editoraomnisscientia.com.br](http://editoraomnisscientia.com.br)

[contato@editoraomnisscientia.com.br](mailto:contato@editoraomnisscientia.com.br)



## PREFÁCIO

A Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde - UniRV celebrou a realização do seu 30º Simpósio de Estudos Jurídicos. Sob o tema "Relações Internacionais, Direitos Humanos e Globalização", esta edição do Simpósio visou promover um diálogo profundo e abrangente sobre questões cruciais que permeiam o cenário jurídico contemporâneo.

Destinado a acadêmicos, docentes e profissionais da área jurídica, o Simpósio proporcionou um espaço único para troca de conhecimento, reflexão crítica e construção colaborativa de ideias. O evento foi marcado por palestras inspiradoras ministradas por especialistas renomados, além de mesas-redondas e debates enriquecedores. Durante os três dias de intensa atividade acadêmica, os participantes tiveram a oportunidade de explorar as complexidades das relações internacionais, os desafios em torno dos direitos humanos e os impactos da globalização no contexto jurídico. A interação entre os palestrantes e o público proporcionou a reflexão crítica sobre os temas abordados.

Além disso, a apresentação de trabalhos científicos e a troca de experiências entre os participantes contribuíram significativamente para o enriquecimento do debate jurídico e o avanço do conhecimento na área. O sucesso deste Simpósio só foi possível graças ao empenho e dedicação de todos os envolvidos, desde a comissão organizadora até os palestrantes, mediadores e participantes. Agradecemos a todos que contribuíram para tornar este evento tão significativo e esperamos continuar promovendo discussões relevantes e inspiradoras no futuro.

Que o conhecimento compartilhado e as ideias discutidas durante o 30º Simpósio de Estudos Jurídicos da UniRV continuem a inspirar ações e transformações positivas no campo do Direito e além dele.

Profª. Dra. Linia Dayana Lopes Machado

## **MENÇÕES HONROSAS**

POLÍTICA DO CUIDADO E DESCA: O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DE DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM DOENÇAS RARAS À LUZ DO SIDH, de autoria de Nelyne Mota dos Santos Araújo e Carolina Merida foi apresentado na MODALIDADE ORAL – Resumo Simples e foi premiado em 1º LUGAR no evento: 30º SEJUR - Simpósio de Estudos Jurídicos e Ciências Sociais Aplicadas da Faculdade de Direito da UniRV, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde que ocorreu nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2024.

A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL, de autoria de Acsa Naara Martins Rodrigues Goulart e Jefferson Silva Borges foi apresentado na MODALIDADE ORAL – Resumo Simples e foi premiado em 2º LUGAR no evento: 30º SEJUR - Simpósio de Estudos Jurídicos e Ciências Sociais Aplicadas da Faculdade de Direito da UniRV, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde que ocorreu nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2024.

AS PERSPECTIVAS ATUAIS DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE AS CONFIGURAÇÕES DA REVOLUÇÃO DIGITAL NAS ESTRUTURAS SOCIAIS, de autoria de Emanuel Victor de Mora Oliveira Barros, Lina Dayana Lopes Machado e Viviane Aprigio Prado e Silva foi apresentado na MODALIDADE ORAL – Resumo Simples e foi premiado em 3º LUGAR no evento: 30º SEJUR - Simpósio de Estudos Jurídicos e Ciências Sociais Aplicadas da Faculdade de Direito da UniRV, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Rio Verde que ocorreu nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2024.



## SUMÁRIO

---

<b>A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL</b>	09
--	----

ACSA NAARA MARTINS RODRIGUES GOULART E JEFFERSON SILVA BORGES

---

<b>A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E SEU IMPACTO NA PROCURA PELO PODER JUDICIÁRIO</b>	11
--	----

TAÍS BARROS ROCHA E MURIEL AMARAL JACOB

---

<b>A EVOLUÇÃO DO CRIME SOB O ASPECTO CULTURAL: DO BRASIL COLÔNIA À ATUALIDADE</b>	13
---	----

ROBSON GARCIA

---

<b>A RELEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL</b>	15
--	----

INGRID FERREIRA DA SILVA E JEFFERSON SILVA BORGES

---

<b>A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A INCLUSÃO TECNOLÓGICA</b>	17
---	----

MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA

---

<b>APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AGRONEGÓCIO</b>	19
--	----

JAMMES MILLER BESSA

---

<b>AS PERSPECTIVAS ATUAIS DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE AS CONFIGURAÇÕES DA REVOLUÇÃO DIGITAL NAS ESTRUTURAS SOCIAIS</b>	21
---	----

EMANUEL VICTOR DE MORA OLIVEIRA BARROS, LÍNIA DAYANA LOPES MACHADO E VIVIANE APRIGIO PRADO E SILVA

---

<b>AS RAÍZES DA HERANÇA VIOLENTA DEIXADA PARA AS MULHERES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA</b>	23
--	----

SAMIRA SILVA DE SOUZA, EMANUEL VICTOR DE MOURA OLIVEIRA BARROS E LÍNIA DAYANA LOPES MACHADO

---

---

**ATIVISMO JUDICIAL NAS CORTES BRASILEIRAS** 25

ALICE JACOB YOUNES GOMES E MURIEL AMARAL JACOB

---

**O FUTURO DA ADVOCACIA: INTEGRANDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** 27

MÁRIO JOSÉ MEDEIROS

---

**POLÍTICA DO CUIDADO E DESCA: O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DE DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM DOENÇAS RARAS À LUZ DO SIDH** 29

NELYNE MOTA DOS SANTOS ARAÚJO E CAROLINA MERIDA

---

**UMA ANÁLISE SOBRE O TRATAMENTO JURÍDICO-PENAL DOS CRIMINOSOS DE ALTA PERICULOSIDADE COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL (TDAS)** 31

ANA MARIA BELCHIOR BRAGA DE LIMA E FERNANDA PERES SORATTO

---

### A CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA DIGITAL

Acsa Naara Martins Rodrigues GOULART<sup>1</sup>; Jefferson Borges da SILVA<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde - GO. [acsa.n.m.r.goulart@academico.unirv.edu.br](mailto:acsa.n.m.r.goulart@academico.unirv.edu.br); <sup>2</sup>Universidade de Rio Verde - GO. [jefferson.borges@unirv.edu.br](mailto:jefferson.borges@unirv.edu.br)

**INTRODUÇÃO:** Com o advento da Lei n. 13.964/2019, o legislador disciplinou a documentação da cadeia de custódia. Se é certo que, com a previsão legal nos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, houve um importante avanço quando a construção de um procedimento regrado e formalizado, documentando toda a cronologia existencial de uma prova, também é certo que, por outro, quedou-se silente ao desconsiderar a prova digital que tem por característica a ausência de materialidade e a mutabilidade, bem como a relação aos parâmetros a serem adotados em eventuais constatações de vícios na cadeia de custódia, e quais as consequências processuais de seu desrespeito, seja em relação a sua admissibilidade, seja da valoração do meio de prova dela oriunda. **OBJETIVO:** Neste sentido, a presente pesquisa tem como objetivo discorrer sobre a necessidade de se rever a cadeia de custódia da prova digital a partir de standards metodológicos segundo a *computer forensics*, a fim de que possa verificar minimamente sua autenticidade. **METODOLOGIA:** A pesquisa utiliza o método da revisão bibliográfica e jurisprudencial. **CONCLUSÃO:** Conclui-se que ante a congênita mutabilidade da prova digital é necessário adotar-se uma cadeia de custódia baseada por um suporte informático que contenha o dado digital útil à investigação, com a completa e integral documentação da cadeia de custódia para que tenha potencial epistêmico adequado, considerando que sua quebra poderá não ser admitida no processo penal.

# ANAI SE JUR

30° Simpósio de Estudos Jurídicos da  
Faculdade de Direito da UniRV



## REFERÊNCIAS:

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Epistemologia judiciária e prova penal*. São Paulo: Editora RT, 2023.

BADARÓ, Gustavo Henrique. *Righi Ivahy. A cadeia de custódia da prova digital*. Direito probatório. Tradução. Londrina: Thoth, 2023.

CASEY, E. *Digital evidence and computer crime*. 3. ed., London: Elsevier, 2011.

### A EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E SEU IMPACTO NA PROCURA PELO PODER JUDICIÁRIO

Taís Barros ROCHA<sup>1</sup>; Muriel Amaral JACOB<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde - GO. tais.rocha@academico.unirv.edu.br; <sup>2</sup>Universidade de Rio Verde - GO.  
murieljacob@hotmail.com

**INTRODUÇÃO:** O princípio da razoável duração do processo é entendido como direito fundamental pela vigente Carta Magna, bem como o Pacto de São José da Costa Rica, o qual o Brasil fez-se signatário, abrangendo o referido direito em seu rol de artigos. Os textos legais supramencionados, estabelecem o direito à prestação jurisdicional em tempo razoável. Embarga-se, que o referido direito principiológico tem ficado apenas nos textos doutrinários e leis possivelmente mortas, uma vez que na prática, nota-se a morosidade judicial afastando a razoabilidade dos prazos para a solução dos litígios sociais. Nessa ótica, é fundamental o estudo da efetividade do princípio da razoável duração do processo, no que tange sua aplicabilidade nos casos levados à luz da jurisdição, bem como as consequências que a inaplicabilidade do objeto em estudo causa ao Poder Judiciário e a sociedade.

**METODOLOGIA:** O presente estudo utiliza os métodos dedutivo e pesquisa bibliográfica. Este baseia-se em observar a realidade e interpretá-la por meio de categorias preexistentes, e aquele abrange revisões de materiais já produzidos, como artigos científicos e livros.

**DESENVOLVIMENTO:** Sob um viés primário, é pertinente ressaltar a natureza jurídica do direito à razoável duração do processo, como dito anteriormente, trata-se de princípio, este que se difere das regras, visto que sua aplicabilidade consiste na análise do caso concreto pelo grau de abstração em determinar o que é “tempo razoável”. Desse modo, para nortear o prazo processual justo, a Corte Europeia dos Direitos do Homem estabelece alguns critérios: 1) complexidade de causa; 2) comportamento das partes 3) atuação das autoridades. Outrossim, a garantia da tutela jurisdicional é inafastável do Estado, por conseguinte, o Estado-Juiz deve assegurar o tempo razoável de duração processual como forma de garantir o acesso à justiça. A inafastabilidade judicial, garante a proximidade com a justiça, podendo esta distanciar-se da sociedade à medida que a delonga processual se estende, resultando na angústia social e infelicidade.

**CONCLUSÃO:** Nesse diapasão, faz-se mister o estudo das causas da morosidade do Poder Judiciário, revestidas de dilações indevidas. O reflexo da inaplicabilidade é a desconfiança na justiça. Em contrapartida, a efetividade do tempo razoável do processo, garante não só o acesso à justiça como também a segurança jurídica e confiança na jurisdição para solucionar litígios.

# ANAI SE JUR

30° Simpósio de Estudos Jurídicos da  
Faculdade de Direito da UniRV



## REFERÊNCIAS:

MARTINATO, R.; KEMPFER, M. Efetividade do direito fundamental à razoável duração do processo. *Revista do Direito Público*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 55–74, 2006.

PORTO BELO, Duína. A razoável duração do processo como instrumento de acesso à justiça. *Revista Direito e Desenvolvimento*, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 55–68, 2017.

SOUZA, André Pagani de; CARACIOLA, Andrea B.; Carlos Augusto de Assis; et al. *Teoria Geral do Processo Contemporâneo*. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774333. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774333/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

### A EVOLUÇÃO DO CRIME SOB O ASPECTO CULTURAL: DO BRASIL COLÔNIA À ATUALIDADE

Robson GARCIA<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde - GO. robson.garcia@academico.unirv.edu.br

**INTRODUÇÃO:** Ao longo da história brasileira, com as diferentes óticas que passaram pela sociedade, a criminalidade foi acompanhando esses diferentes caminhos percorridos, entrelaçada com a cultura que foi sendo construída. O Brasil, hoje, infelizmente é considerado um país no qual o crime compensa, diante dessa situação cotidiana, fora escolhido pelo grupo traçar um objetivo no qual relaciona a cultura brasileira com a evolução da criminalidade. **METODOLOGIA:** A realização da investigação científica sobre o tema “A evolução da criminalidade e o aspecto social no Brasil na última década” seguirá a modalidade de pesquisa bibliográfica que, compreende a consulta em materiais publicados disponíveis que possibilitem uma revisão rigorosa das obras, conceitos e ideias importantes para a compreensão do tema. **DESENVOLVIMENTO:** Partindo do objetivo de relacionar a cultura brasileira com a evolução da criminalidade, o trabalho aborda alguns objetivos específicos que participam do âmbito jurídico, sociológico e histórico. Para cumprir com os objetivos traçados, fez-se um trajeto histórico, iniciando na Era Colonial, passando pela chegada da Família Real, pelas Repúblicas Autoritárias, e finalizando no Brasil atual, no reflexo que essa evolução histórica e cultural tem no nosso país hoje. **CONCLUSÃO:** Ouve-se muito cotidianamente a respeito de uma “cultura criminoso” no Brasil, visto que o crime participou de toda a evolução do país, e hoje ele participa da essência do brasileiro, mesmo que não esteja na essência de todos, houve uma generalização, pois o crime está presente no dia a dia. Por isso, este é um tema importante a ser estudado, para que, de alguma forma, desperte um sentimento de mudança. Uma mudança nessa cultura criminoso, porque se uma cultura sempre evolui com o passar do tempo, a cultura do crime no Brasil já passa da hora de ser substituída por uma progressão cultural. O crime já está desde a colonização na essência brasileira, fator este que só leva a um retrocesso cultural, social, jurídico, histórico e nacional.

# ANAI SE JUR

30° Simpósio de Estudos Jurídicos da  
Faculdade de Direito da UniRV



## REFERÊNCIAS:

ANJOS, Anna Beatriz. *Golpe Militar de 64: Nem tão distante assim*. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/digital/sem-categoria/golpe-militar-de-64-nem- tao-distante-a-ssim/>. Acesso em 02 de maio de 2024.

SILVEIRA, Maria Moraes. *De uma República a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940*. Disponível em: <https://www2.direito.ufmg.br/revistadocaap/index.php/revista/article/viewFile/322/311>. Acesso em 02 de maio de 2024.

DA SILVA, Ângela Moreira Domingues. *Justiça e autoritarismo no Brasil: crime contra a segurança nacional e pena de morte durante a ditadura militar*. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/viewFile/8320/5903>. Acesso em 02 de maio de 2024.



### A RELEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO PENAL

Ingrid Ferreira da SILVA<sup>1</sup>; Jefferson Borges SILVA<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde - GO. [ingrid.silva@academico.unirv.edu.br](mailto:ingrid.silva@academico.unirv.edu.br); <sup>2</sup>Universidade de Rio Verde - GO.  
[jefferson.borges@unirv.edu.br](mailto:jefferson.borges@unirv.edu.br)

**INTRODUÇÃO:** A definição do princípio da insignificância, sua interferência no Direito Penal e seu impacto na sociedade. **METODOLOGIA:** A metodologia descritiva utiliza pesquisa bibliográfica, com dados secundários de levantamentos sobre a lotação ocupacional do sistema carcerário e entendimentos reiterados dos Tribunais Superiores. **DESENVOLVIMENTO:** O princípio da insignificância, ou bagatela, é uma ferramenta utilizada para a desconsideração da atipicidade material de um crime em ocasiões em que o mesmo não resulta em grande ofensa ao bem jurídico tutelado. Para a utilização eficaz e justa deste princípio, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento quanto aos requisitos necessários para a sua aplicação, sendo eles: a mínima ofensividade da conduta do agente, ausência de periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica. Este princípio é um grande aliado a outros que regem o Direito Penal, como a mínima intervenção do Estado, visto que a intervenção das sanções penais possui grande impacto na sociedade. Dessarte, ao observar esse tema é necessário pontuar sobre a grande sobrecarga do sistema prisional, que de acordo com pesquisas realizadas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) no segundo semestre de 2023, o déficit ocupacional das unidades prisionais é de mais de 150 mil reeducandos, ou seja, ultrapassa 30% de sua capacidade total, destoando do ideal de manter os direitos humanos e fundamentais a todos, inclusive a pessoas privadas de liberdade. Quanto a percepção popular sobre o princípio da bagatela resultar no incentivo de práticas criminosas, essa ideia se desfaz ao observar seus requisitos de maneira aprofundada, que inclusive em outros entendimentos jurisprudenciais há o reconhecimento de sua inaplicabilidade em casos de violência e ameaça, uso de entorpecentes e determinados casos de reincidência, por exemplo. **CONCLUSÃO:** Em síntese, o princípio da insignificância é uma maneira de descriminalizar condutas que de certa forma são irrelevantes para o Direito Penal, e que a aplicação de pena seria desproporcionalmente gravosa ao autor, portanto, para um bom funcionamento da sociedade de maneira humanitária este se faz indispensável para a garantia de direitos fundamentais, principalmente no âmbito da inclusão social e não intervenção desnecessária ao direito à liberdade, este que é uma garantia constitucional.

### REFERÊNCIAS:

BRASIL. *Relatório de Informações Penais*. Disponível em:  
<https://www.gov.br/senappen/ptbr/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de->  
Acesso em: 29 abr. 2024.

MICHELETTO, Paula. *Princípio da Insignificância ou Bagatela*. Disponível em:  
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-insignificancia-ou-bagatela/112021033>  
Acesso em: 29 abr. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *AI 747522 RG, HC 123108, HC 202883, HC 123533*. 27  
de agosto de 2009. Relator: Min. Cezar Peluso. Disponível em:  
[https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&pa](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=INSIGNIFIC%C3%82NCIA&sort=_score&sortBy=desc)  
[ge=1&pageSize=10&queryString=INSIGNIFIC%C3%82NCIA&sort=\\_score&sortBy=desc](https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=INSIGNIFIC%C3%82NCIA&sort=_score&sortBy=desc)  
Acesso em: 29 abr. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. *Princípio da Insignificância*. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/principio-da-insignificancia>. Acesso em: 29 abr. 2024.

### A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A INCLUSÃO TECNOLÓGICA

Maria Nazaré Andrade SILVA<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde - GO. mnandradeadvogados@gmail.com

**INTRODUÇÃO:** A digitalização está remodelando diversas áreas, e o sistema jurídico brasileiro está entre os mais impactados. Este fenômeno apresenta tanto oportunidades quanto desafios significativos para a inclusão tecnológica na prática jurídica. **METODOLOGIA:** Utiliza-se uma revisão de literatura compreendendo estudos recentes sobre tecnologias digitais no direito, incluindo análises de implementações de sistemas de processos eletrônicos, audiências virtuais, e serviços jurídicos automatizados. **DESENVOLVIMENTO:** A adoção de tecnologias digitais no sistema jurídico brasileiro representa uma virada histórica rumo a uma justiça mais ágil, transparente e acessível. A digitalização não é apenas uma questão de modernização, mas uma resposta essencial para atender às demandas crescentes de uma sociedade que busca rapidez e eficácia na resolução de litígios. Implementar processos eletrônicos significa reduzir significativamente os prazos processuais e desburocratizar a gestão de documentos, o que, por sua vez, diminui custos operacionais para o Estado e para os cidadãos. Além disso, o acesso remoto a processos e a possibilidade de realizar audiências virtuais são avanços que democratizam o acesso à justiça, permitindo que indivíduos em regiões remotas tenham as mesmas oportunidades de defesa que aqueles em centros urbanos. Estudos indicam que sistemas judiciais que adotam ferramentas digitais conseguem não só uma redução de custos, mas também um aumento na satisfação do usuário com o serviço público. Porém, para que essa transformação seja verdadeiramente inclusiva, é fundamental que se desenvolvam políticas públicas robustas para formação tecnológica de magistrados, advogados e servidores, além de investir na infraestrutura necessária para suportar essas tecnologias. A inclusão digital no sistema jurídico também deve contemplar campanhas de conscientização para os cidadãos, ensinando-os a utilizar as novas ferramentas e explicando seus direitos e deveres dentro desse novo cenário. **CONCLUSÃO:** A transformação digital no sistema jurídico brasileiro é uma ferramenta poderosa para promover a justiça e a inclusão. As tecnologias digitais não apenas facilitam o trabalho dos profissionais de direito, mas também garantem maior transparência e acesso aos cidadãos. A continuidade desse progresso exige investimentos contínuos em tecnologia e educação digital.

# ANAI SEJUR

30° Simpósio de Estudos Jurídicos da  
Faculdade de Direito da UniRV



## REFERÊNCIAS:

AZEVEDO, Luzia Neves. *Advocacia 4.0: o futuro é agora*. Publicado por Diário do Comércio, 27 de fevereiro de 2020.

<https://diariodocomercio.com.br/exclusivo/advocacia-4-0-o-futuro-e-agora>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

MATTELART, Armand. *História da sociedade da informação*. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

### APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AGRONEGÓCIO

Jammes Miller BESSA<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde - GO. jammes@unirv.edu.br

**INTRODUÇÃO:** A inteligência artificial (IA) está revolucionando inúmeros setores, e o agronegócio não é exceção, destacando-se como um campo fértil para sua aplicação. **OBJETIVO:** O objetivo deste texto é discutir como a IA pode transformar as práticas agrícolas, melhorando a eficiência e aumentando a sustentabilidade da produção. **METODOLOGIA:** A metodologia empregada baseia-se na análise de estudos recentes e tecnologias emergentes que incorporam IA, Big Data, robótica, e Internet das Coisas, visando entender suas aplicações práticas no setor agrícola. **DESENVOLVIMENTO:** Observa-se que a IA, ao integrar vastas quantidades de dados agrícolas e ambientais, permite uma agricultura de precisão, onde máquinas automatizadas podem plantar, cultivar e colher com precisão sem precedentes. Sensores avançados monitoram as condições do solo e do clima em tempo real, otimizando o uso de recursos e aumentando a produtividade das culturas. A análise de dados proporcionada pela IA também facilita a gestão de riscos e a tomada de decisão, permitindo aos agricultores antecipar problemas e ajustar suas estratégias de manejo. Além disso, a automação através de robôs agrícolas e drones não apenas reduz a necessidade de mão de obra, mas também melhora a precisão das operações agrícolas, reduzindo o desperdício e os impactos ambientais. **CONCLUSÃO:** A conclusão é que a IA no agronegócio não só está definindo novas formas de produção mais eficientes e sustentáveis, mas também redefinindo as cadeias de valor agrícolas, criando novos mercados e oportunidades de negócios que beneficiam toda a sociedade. Portanto, a integração da IA no agronegócio promete não apenas transformar a agricultura tradicional, mas também fortalecer a segurança alimentar global enquanto se enfrentam os desafios do crescimento populacional e das mudanças climáticas.

# ANAI SE JUR

30° Simpósio de Estudos Jurídicos da  
Faculdade de Direito da UniRV



## REFERÊNCIAS:

BURANELLO, Renato M. *Manual do direito do agronegócio*. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. E-book.

FERNANDES, Anita Maria da Rocha. *Definições de inteligência artificial*. Visual Books Editora, 2003.

RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. *Inteligência Artificial*. Trad. Regina Célia Simille. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

### AS PERSPECTIVAS ATUAIS DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE AS CONFIGURAÇÕES DA REVOLUÇÃO DIGITAL NAS ESTRUTURAS SOCIAIS

Emanuel Victor de Moura Oliveira BARROS<sup>1</sup>; Lina Dayana Lopes MACHADO<sup>2</sup>; Viviane Aprigio Prado e SILVA<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde - GO. emanuel@unirv.edu.br; <sup>2</sup>Universidade de Rio Verde - GO. liniadayana@unirv.edu.br; <sup>3</sup>Universidade de Rio Verde - GO. viviane@unirv.edu.br

**INTRODUÇÃO:** Com o avanço das tecnologias digitais, enfrentamos desafios cruciais na preservação de valores fundamentais como dignidade, igualdade, liberdade e solidariedade. Este estudo tem como objetivo central examinar e compreender os impactos da revolução digital nos dilemas contemporâneos dos direitos humanos, com foco nas dinâmicas emergentes das novas configurações sociais e identidades em transição. **METODOLOGIA:** A metodologia adotada baseia-se em um estudo bibliográfico abrangente, que abarca uma variedade de fontes para embasar uma análise crítica das implicações da revolução digital nas estruturas tradicionais de proteção dos direitos humanos. **DESENVOLVIMENTO:** Os resultados revelam a dualidade da era digital, destacando tanto as oportunidades de fortalecimento e democratização quanto os desafios, como a ampla coleta de dados e a disseminação de narrativas prejudiciais como: desinformação e Fake News; discurso de ódio, cyberbullying e extremismo e radicalização. Além disso, o estudo explora as configurações sociais e identidades em transição, evidenciando alterações na formação da identidade na sociedade conectada. **CONCLUSÃO:** Ressalta-se a importância de uma abordagem abrangente para salvaguardar os direitos humanos na era digital, que inclui regulamentação eficaz, intervenção governamental, educação digital e participação ativa da sociedade civil.

### REFERÊNCIAS:

AZIZ, Firman.; MAYASARI, Nanny; SABHAN, Adam; ZULKIFLI, Tahir; YASIN, Moh. Fatah. The Future of Human Rights in the Digital Age: Indonesian Perspectives and Challenges. *Journal of Digital Law and Policy*, v. 2, n. 1, p. 292-305, 2022.

CASTELLS, Manuel. *Redes de Indignação e Esperança: Movimentos Sociais na Era da Internet*. São Paulo: Editora Zahar, 2013.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: PublicAffairs, 2019.



### AS RAÍZES DA HERANÇA VIOLENTA DEIXADA PARA AS MULHERES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Samira Silva de SOUZA<sup>1</sup>; Emanuel Victor de Moura Oliveira BARROS<sup>2</sup>; Línia Dayana  
Lopes MACHADO<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde - GO. samirasilvasouza2020@gmail.com; <sup>2</sup>Universidade de Rio Verde - GO.  
emanuel@unirv.edu.br; <sup>3</sup>Universidade de Rio Verde - GO. liniadayana@unirv.edu.br

**INTRODUÇÃO:** Esta pesquisa objetiva-se em analisar e debater o papel da mulher na sociedade contemporânea brasileira, especialmente suas lutas contra violência, aprisionamento e marginalização sob a dominação patriarcal. A violência contra as mulheres é generalizada, manifestando-se de formas variadas e frequentemente ocultas, incluindo agressões físicas, discriminação no trabalho e negligência institucional. Historicamente, as mulheres foram silenciadas e confinadas a papéis tradicionais, porém, demonstraram resiliência ao longo dos séculos, lutando por avanços significativos em direção à igualdade. **METODOLOGIA:** A metodologia adotada baseia-se em pesquisa bibliográfica, com foco na análise crítica do pensamento de Hannah Arendt para compreender o passado, o presente e refletir sobre o futuro das mulheres. A evolução das leis reflete a subjugação histórica das mulheres, como exemplificado pelo Código Napoleônico. **DESENVOLVIMENTO:** Na sociedade contemporânea, a violência contra a mulher assume diversas formas, incluindo agressões físicas, sexuais, assédio e violência digital. A citação de René Char destaca a falta de direcionamento claro na herança deixada para as mulheres, enraizando-se nos modelos patriarcais de família e perpetuando-se na sociedade. Arendt analisa as crises da sociedade moderna, atribuindo-as à perda de significado de conceitos como justiça e razão, o que contribui para uma desconexão entre o passado e o futuro. A violência contra as mulheres é fundamentada na falta de poder e perpetuação de uma falsa liberdade. **CONCLUSÃO:** A conclusão ressalta a urgência de enfrentar a violência, o aprisionamento e a exclusão que afetam as mulheres na sociedade contemporânea brasileira. A liberdade na elaboração da memória política e a reinterpretação dos conflitos do passado são fundamentais para promover uma sociedade mais justa e igualitária.

# ANAIS SEJUR

30° Simpósio de Estudos Jurídicos da  
Faculdade de Direito da UniRV



## REFERÊNCIAS:

ARENDDT, Hannah. *Compreender. Formação, exílio e totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARENDDT, Hannah.. *Crises da república*. 2. Ed. Trad. Volkmann José. Perspectiva, 1999.

ARENDDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Brasil, Editora Perspectiva S/A, 2016.

### ATIVISMO JUDICIAL NAS CORTES BRASILEIRAS

Alice Jacob Younes GOMES<sup>1</sup>, Muriel Amaral JACOB<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde - GO. [alicejygl@hotmail.com](mailto:alicejygl@hotmail.com); <sup>2</sup>Universidade de Rio Verde - GO. [murieljacob@hotmail.com](mailto:murieljacob@hotmail.com)

**INTRODUÇÃO:** Na prática dos ordenamentos jurídicos modernos, a divisão e contraposição dos Poderes sempre se provou falha, à vista das recorrentes desigualdades e sobreposições de um dos constituídos. Sob essa ótica, sobretudo na realidade brasileira, vive-se um período sociopolítico em que a ação do Judiciário está para muito além de aplicador-intérprete da lei posta pelo Legislativo, ou seja, transgride o espectro ideal de ação posto pela Constituição. Aí configura-se o Ativismo Judicial. **METODOLOGIA:** Pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, realizada mediante consulta de livros, leis, documentos e artigos publicados na área. **DESENVOLVIMENTO:** Em determinado momento do Direito nacional o jurista tentou limitar uma modalidade de atos discricionários à apreciação do Poder Judiciário, colocando na Constituição de 1934, as “questões políticas”, a serem entendidas como competências exclusivas do Executivo, Legislativo ou da administração. Tal determinação é exemplo da preocupação do legislador em positivar os mecanismos de separação dos poderes, por conseguinte, garantir a segurança jurídica do país. Posto que a questão política não foi reciclada na CF/88, preservou-se a intenção de precisar as fronteiras jurisdicionais. Assim, a CF elenca os deveres, as liberdades e possibilidades à existência e interferência do Judiciário incidente socialmente. Porém, verifica-se perigoso desrespeito aos lindes constitucionais pelos tribunais tupiniquins, tal como o faz com a segurança jurídica nacional e com a credibilidade substancial da Magna Carta. **CONCLUSÃO:** É mister o estudo acerca do Ativismo Jurídico, visando sua compreensão pragmática e dogmática. Ademais, não é possível o firmamento mecanismos que concretizem as raias entre os Poderes Constituídos sem a análise minuciosa desse fenômeno político-judicial, assim como de suas causas e impactos.

# ANAI SE JUR

30° Simpósio de Estudos Jurídicos da  
Faculdade de Direito da UniRV



## REFERÊNCIAS:

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. Suffragium - *Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 11-22, jan./dez. 2009.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. Tradução de Cristina Murachco. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo Judicial*. São Paulo: Saraiva, 2015.

### O FUTURO DA ADVOCACIA: INTEGRANDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Mário José MEDEIROS<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde - GO. mario.silva@academico.unirv.edu.br

**INTRODUÇÃO:** A integração da Inteligência Artificial (IA) na advocacia está redefinindo o modo como os advogados abordam os desafios legais. Este estudo investiga o impacto da IA na prática jurídica contemporânea, destacando seus benefícios, desafios e implicações éticas. **METODOLOGIA:** Utilizamos uma abordagem baseada em revisão bibliográfica e análise de estudos de caso para examinar a influência da IA na advocacia. Além disso, revemos entrevistas com profissionais do direito e especialistas em tecnologia jurídica para obter insights sobre a implementação prática da IA nos escritórios de advocacia e tribunais. **DESENVOLVIMENTO:** A IA oferece automação de tarefas, análise preditiva de resultados legais e aprimoramento da eficiência operacional. No entanto, questões éticas, como responsabilidade e imparcialidade algorítmica, devem ser cuidadosamente consideradas. Embora a IA possa aumentar a eficiência, os advogados continuam a desempenhar um papel fundamental na interpretação de questões legais complexas e na defesa dos interesses de seus clientes. **CONCLUSÃO:** A IA tem o potencial de aprimorar a prática jurídica, proporcionando eficiência e insights úteis. No entanto, é essencial adotar uma abordagem ética e responsável em sua implementação para garantir a integridade e a equidade no sistema legal. Os advogados devem estar preparados para integrar a IA em suas práticas de maneira que promova a justiça e mantenha a confiança do público no sistema legal.

### REFERÊNCIAS:

BLOOMBERG. *Global LegalTech Market is Expected to Reach ~US\$ 69.7 Bn, Growing at a CAGR of 8.9% During the Forecast Period of 2022-32*. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/press-releases/2022-10-25/global-legaltech-market-isexpected-to-reach-us-69-7-bn-growing-at-a-cagr-of-8-9-during-the-forecast-period-of-2022-32-get>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

DAVIS, Ben. ChatGPT: these are not hallucinations-they're fabrications and falsifications. The News: ChatGPT Goes Rogue, Fabricating Citations by Hal Foster and Carolyn Yerkes, DEPT OF ART & ARCHAEOLOGY. Disponível em: <https://artandarchaeology.princeton.edu/whats/news/news-chatgpt-goes-rogue-fabricating-citations-hal-foster-and-carolyn-yerkes> . Acesso em: 02 de maio de 2024.

KUMAR, Mukesh; MANI, Utsav Anand; TRIPATHI, Pranjal; SAALIM, Mohd; ROY, Sneha. *Artificial Hallucinations by Google Bard: Think Before You Leap*. Cureus, v. 15, n. 8, e43313, 10 ago. 2023

SEE, E. G.; HSU, Tiffany; VERMA, Pranshu; OREMUS, Will. *ChatGPT invented a sexual harassment scandal and named a real law prof as the accused*. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/technology/2023/04/05/chatgpt-lies/>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

### **POLÍTICA DO CUIDADO E DESCA: O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DE DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM DOENÇAS RARAS À LUZ DO SIDH**

Nelyne Mota dos Santos ARAÚJO<sup>1</sup>; Carolina MERIDA<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde. nelynemota@gmail.com; <sup>2</sup>Universidade de Rio Verde, merida@unirv.edu.br

**INTRODUÇÃO:** Pessoas com deficiência (PcD) e pessoas com doenças raras passaram a vivenciar sua inclusão em ambientes e contextos de forma relativamente recente. Isso porque, mesmo havendo um conjunto de normas (com destaque para a Convenção Internacional sobre os Direitos das PcDs e Lei 13.146/2015) que estabeleça amplas garantias e direitos a essas pessoas, o Brasil carece de políticas públicas destinadas à efetivação desses direitos. **METODOLOGIA:** A pesquisa se utilizou de abordagem exploratória e qualitativa, levantamento documental, revisão bibliográfica e análise de leis e tratados internacionais relacionados ao tema. **DESENVOLVIMENTO:** A discrepância entre dados oficiais sobre a quantidade de PcDs e/ou com alguma doença rara e o número dessas pessoas que acessam ambientes públicos e privados, retrata o funcionamento ineficiente desse conjunto de leis. Este estudo pretende promover aprofundamento no âmbito da pesquisa sobre as intersecções de deficiência, doenças raras, DESCA, responsabilidade estatal e política do cuidado, a partir de uma perspectiva crítica, com o propósito de responder ao seguinte questionamento: por que o Estado brasileiro não garante os DESCA de PcDs/doenças raras? Como o Estado deve garantir esses direitos? **CONCLUSÃO:** Conclui-se que a falha do Estado brasileiro em garantir os DESCA das PcDs e/ou com doenças raras não decorre da ausência de normas garantidoras, mas de múltiplos fatores, incluindo à subrepresentatividade desse grupo de pessoas nas esferas políticas e de tomada de decisão. Propõe-se a instituição de uma política de cuidado como instrumento garantidor dos DESCA às PcDs e pessoas com doenças raras, a qual deve ter como parâmetros não apenas a CF/88 e as normas internas, como também os tratados internacionais de direitos humanos e o *corpus iuris* interamericano.

# ANAI SE JUR

30° Simpósio de Estudos Jurídicos da  
Faculdade de Direito da UniRV



## REFERÊNCIAS:

FIETZ, Helena Moura. MELLO, Anahi Guedes de. A multiplicidade do Cuidado na experiência da deficiência. *Revista ANTHROPOLÓGICAS*, ano 22, 29(2):114-141, 2018.

OLIVEIRA, Cláudio Roberto Clodovil. GUIMARÃES, Maria Cristina Soares. MACHADO, Rejane. Doenças raras como categoria de classificação emergente: o caso brasileiro. *Revista de ciência da informação*, Fundação Oswaldo Cruz, v.13, n.1, artigo 04, fev, 2012.



### UMA ANÁLISE SOBRE O TRATAMENTO JURÍDICO-PENAL DOS CRIMINOSOS DE ALTA PERICULOSIDADE COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTI SOCIAL (TDAS)

Ana Maria Belchior Braga de LIMA<sup>1</sup>; Fernanda Peres SORATTO<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Universidade de Rio Verde. ana.m.b.b.lima@academico.unirv.edu.br; <sup>2</sup>Universidade de Rio Verde, fersoratto@hotmail.com

**INTRODUÇÃO:** O presente estudo tem como intuito abordar o transtorno de personalidade antissocial (TPAS) e seu estudo está delimitado nos crimes praticados pelos portadores dessa disfunção. Por este ângulo, o problema irá considerar as peculiaridades da anormalidade em foco, como também, o tratamento jurídico-penal mais adequada para a punição dos portadores de TPAS. Como objetivo principal analisar-se-á influência de tal anomalia, conceituada pela psicologia, em criminosos considerados de alta periculosidade, bem como, a (in)existência de legislação penal específica para criminalizar psicopatas e qual seria a melhor punição para esses sujeitos. **METODOLOGIA:** A metodologia aplicada consistirá em pesquisa exploratória, de procedimento bibliográfico e documental. **DESENVOLVIMENTO:** Com base nos estudos realizados sobre os delinquentes de alta periculosidade diagnosticados com TAPS, ressaltando o posicionamento de especialistas da área da psicologia e do direito, confrontou-se, especificamente, com a necessidade abordar as peculiaridades do transtorno em foco, como também, o tratamento jurídico mais adequado para a punição dos portadores de TPAS. Verificou-se ainda, se a culpabilidade aferida aos criminosos portadores de transtorno de personalidade antissocial é eficiente diante da legislação em vigor, visto que, são pessoas com disfunções graves e perturbadoras, mas que não os impede de ter a plena consciência das ações que praticam, fator que não os impede, também, de reincidir nos atos litigiosos, já que após o cumprimento da pena são liberados com psicopatia na sociedade. **CONCLUSÃO:** Em sede conclusiva destaca-se a importância da psicologia em âmbito jurídico-penal, principalmente, em casos de sujeitos portadores de TAPS, visto que estes tendem a cometer os mais diversos crimes de elevado perigo para a sociedade e, portanto, carecem de uma política criminal específica, capacitada e permanente, na busca da paz social e pelo respeito à dignidade da pessoa humana.

FIORELLI, Jose Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. *Psicologia Jurídica*. São Paulo: Atlas, 2009.

ROSÁRIO, Isabella de Moraes. *A Psicopatia no âmbito jurídico e na legislação penal brasileira*. 2022. Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Direito, Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/ferso/Downloads/-Isabella%20de%20Morais%20Rosario%20-%20Monografia%20-%20818117510%20-%20Usjt%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/ferso/Downloads/-Isabella%20de%20Morais%20Rosario%20-%20Monografia%20-%20818117510%20-%20Usjt%20(2).pdf). Acesso em: 16 abr. 2024.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado*. 2. ed. São Paulo: Globo, 2014.



**contato@editoraomnisscientia.com.br** 

**https://editoraomnisscientia.com.br/** 

**@editora\_omnis\_scientia** 

**https://www.facebook.com/omnis.scientia.9** 

**+55 87 99914-6495** 



**contato@editoraomnisscientia.com.br** 

**https://editoraomnisscientia.com.br/** 

**@editora\_omnis\_scientia** 

**https://www.facebook.com/omnis.scientia.9** 

**+55 87 99914-6495** 